DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4485/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1350/2019
PROTOCOLO	: 1957427
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: PENSÃO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. BENEFICIÁRIA GENITORA. CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. REGISTRO.

I – Da tramitação processual.

Trata-se do processo de Pensão por Morte, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul à beneficiária **DALILA FERREIRA DA SILVA**, genitora da segurada falecida, Sra. *Vera Lucia Ferreira da Silva,* que ocupava o cargo de Assistente de Atividades Educacionais, na Secretaria de Estado de Educação.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 98-99 (ANÁLISE ANA-DFAPP-3525/2022) sugeriu o Registro da Pensão por Morte, após a verificação da regularidade da documentação.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 5545/2022 (fls. 100) em que opinou favoravelmente ao registro do ato em apreço.

É o Relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifico que em razão da liminar concedida nos autos n. 0807100-72.2014.8.12.0001, determinou-se a implantação do pagamento do benefício previdenciário.

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e determino o **REGISTRO** da Pensão por Morte à beneficiária **DALILA FERREIRA DA SILVA**, genitora da segurada falecida, Sra. *Vera Lucia Ferreira da Silva*, em cumprimento a decisão Judicial (autos n. 0807100-2.2014.8.12.0001) a contar de 1° de novembro de 2018, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 001/2019, publicada no Diário Oficial n. 9.812, em 03/01/2019.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, "a" da RTCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR